

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA

ESTATUTO

Universidade Veiga de Almeida - UVA
Estatuto

ÍNDICE

TÍTULO I - A UVA E SEUS PROPÓSITOS	3
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS FINS	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	6
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUN	7
Seção II - Da Câmara de Gestão - CAGE	7
Seção III - Da Chancelaria	8
Seção IV - Da Reitoria	8
Subseção Única - Dos Campi e Unidade	9
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	10
Seção I - Dos Órgãos Colegiados e Executivos Setoriais	10
Subseção I - Dos Colegiados de Curso	10
Subseção II - Das Coordenações de Curso	11
TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	12
CAPÍTULO I - PRINCÍPIO GERAL	12
CAPÍTULO II - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	12
Seção I - Do Ensino	12
Seção II - Da Pesquisa	12
Seção III - Da Extensão	13
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	13
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	13
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	13
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR	14
TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO II - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	15
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

TÍTULO I - A UVA E SEUS PROPÓSITOS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A **UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)** com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.725 de 20 de novembro de 1992, é uma Instituição Privada de Ensino Superior, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 34.185.306/0001-81, com atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo único. A UVA poderá criar campi ou outras unidades administrativas, em outros locais da sua região de abrangência e no território nacional, para atendimento das suas finalidades, de acordo com a legislação nacional e com a aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 2º A UVA reger-se-á:

- I - pela legislação geral e específica da área educacional;
- II - pelo Estatuto da Entidade Mantenedora;
- III - pelo presente Estatuto;
- IV - por seu Regimento Geral; e
- V - por atos normativos e regulamentos internos.

Art. 3º A UVA gozará de autonomia acadêmica, administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, nos termos definidos pela legislação vigente, pelo Estatuto da sua Entidade Mantenedora, por este Estatuto e pelo seu próprio Regimento Geral.

§ 1º A autonomia acadêmica e didático-científica consiste na faculdade de:

- I - estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, modificar, manter, aprovar e extinguir unidades, programas, cursos, atividades, órgãos e setores, observadas a legislação, as exigências e disponibilidades do meio socioeconômico-cultural e ouvida a Entidade Mantenedora;
- III - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos, programas e atividades novos e alterar o número das vagas dos existentes, respeitado o número mínimo de vagas e os critérios gerais acordados com a Entidade Mantenedora na elaboração orçamentária, assim como as condições de funcionamento;
- IV - estabelecer e alterar os currículos plenos de seus cursos e programas educacionais, estabelecer seu regime escolar e didático, bem como seus calendários, fixando critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de seus alunos, obedecidas às determinações da legislação vigente;
- V - prestar serviços de caráter científico, técnico, cultural, ambiental e social; e
- VI - conferir grau, diplomas, certificações, títulos e outras dignidades acadêmicas.

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I - reformar este Estatuto e seu Regimento Geral, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes e da Entidade Mantenedora;
- II - atualizar periodicamente o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seus objetivos e metas, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes e da Entidade Mantenedora;
- III - aprovar e reformar regulamentos dos órgãos Colegiados de todos os níveis, dos órgãos executivos e dos órgãos suplementares e de apoio;
- IV - administrar os bens colocados à sua disposição e à sua responsabilidade pela Entidade Mantenedora e por eles responder; e
- V - dispor, respeitada a legislação específica e as normas da Entidade Mantenedora, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres bem como normas de seleção, admissão, remuneração, promoção, licença, afastamento, substituição e dispensa.

§ 3º A autonomia financeira consiste na faculdade de elaborar e propor à Entidade Mantenedora seu orçamento, bem como executá-lo, sendo vedada a transposição entre alíneas sem autorização expressa da Associação Educacional Veiga de Almeida. O orçamento da Universidade estará apoiado diretamente em metas estabelecidas ou reformuladas, constantes do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e na disponibilidade financeira da Entidade Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas às prescrições legais e aos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 4º A UVA tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular dos nacionais e dos regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII - elaborar e desenvolver projetos, dentro de suas áreas de competência, que sejam de interesse tanto do setor corporativo quanto de instituições públicas e privadas; e
- IX - prestar contas de seus atos e competências aos setores públicos e privados.

Parágrafo único. Estar permanentemente voltada no sentido de combater qualquer tipo de discriminação ou injustiças sociais, religiosas, raciais, políticas ou outras que possam expor o indivíduo ao não respeito aos direitos fundamentais do ser humano e à liberdade do pensamento.

Art. 5º A UVA, por meio de seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), definirá e organizará sua atuação, objetivos estratégicos e metas para determinados períodos, dando ênfase e priorizando as ações que, naquele período, sejam mais condizentes com as suas necessidades e condições e as do meio em que está inserida, em proposta a ser aprovada pela Entidade Mantenedora.

Art. 6º Os meios de que se valerá a UVA para atuar e realizar seus objetivos são o ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços, produzindo, preservando e disseminando o conhecimento.

§ 1º A UVA poderá promover intercâmbio e convênio com outras universidades e instituições nacionais e internacionais, para atingir suas finalidades institucionais, dentro de suas áreas de interesse.

§ 2º A UVA procederá à periódica avaliação das suas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, para verificar a eficácia de suas ações.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A UVA adotará os seguintes princípios de organização:

- I - flexibilidade de métodos e concepções pedagógicas, tendo em vista as diferenças individuais e as peculiaridades econômica, política e culturais da sociedade regional e nacional;
- II - racionalidade na utilização dos recursos;
- III - busca de excelência nos serviços prestados à sociedade;
- IV - unidade de gestão, com descentralização de ações e delegação de responsabilidades;

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

- V - justiça, equidade, ordem e disciplina nas relações de trabalho no ambiente universitário; e
- VI - diversidade de campos de conhecimento.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 8º A Administração da UVA utilizar-se-á da ciência administrativa para aprimorar a eficiência e eficácia de seus processos e resultados, organizando-se em Administração Superior e Administração Setorial.

Art. 9º A UVA, pelos seus órgãos próprios, pode criar, estruturar, extinguir, modificar ou realocar qualquer dos seus órgãos de apoio ou suplementares, para atender às necessidades do seu projeto institucional.

§ 1º Os órgãos de apoio destinam-se a executar as atividades de suporte e auxílio e serão criados, modificados ou extintos pela Reitoria.

§ 2º Os órgãos suplementares destinam-se a promover ou a coordenar atividades definidas em seu projeto estratégico e regidas por regulamentos próprios propostos pelo Reitor e aprovados pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10. A Administração Superior da UVA será exercida:

- I - pelo Conselho Universitário, como principal Órgão Colegiado Legislativo Superior da UVA, além de consultivo, deliberativo, normativo e recursal máximo em assuntos acadêmicos, administrativos e de políticas institucionais, atendidas às respectivas atribuições e terminalidades recursais especificadas no Regimento Geral;
- II - pela Câmara de Gestão como Órgão Colegiado Legislativo Superior da Reitoria, além de consultivo, normativo e recursal em matéria de planejamento e orçamento, atendidas às respectivas atribuições e terminalidades recursais especificadas no Regimento Geral;
- III - pela Chancelaria como principal guardião da Missão da UVA; e
- IV - pela Reitoria, como principal Órgão Executivo e Deliberativo Superior da UVA.

§ 1º O funcionamento e as atribuições dos órgãos colegiados da UVA serão disciplinados no Regimento Geral.

§ 2º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um órgão colegiado legislativo, ressalvado o dos membros natos.

§ 3º A administração da UVA poderá contar com órgãos colegiados consultivos ou outros órgãos executivos, a serem definidos e normatizados em regulamentos próprios, e serão criados por proposta do Reitor à Entidade Mantenedora.

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

Seção I

Do Conselho Universitário - CONSUN

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSUN) será composto:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - pelos Diretores dos *Campi*/Unidade;
- IV - pelo Secretário - Geral, seu secretário nato;
- V - pelo Presidente da CPA;
- VI- por dez professores Coordenadores de Curso, com mandato de 1 (um) ano, indicados pelos pares;
- VII- por 6 (seis) professores representantes do Corpo Docente da UVA, sendo um deles oriundo da Educação a Distância, com mandato de 1 (um) ano, indicados por seus pares;
- VIII - por 2 (dois) representantes discentes com mandato de 1 (um) ano, sendo um deles oriundo da Educação a Distância, indicado pela Entidade Representativa dos Estudantes;
- IX- por 1 (um) representante do Corpo Técnico-administrativo, escolhido dentre os pares, com mandato de 1 (um) ano;
- X- por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, escolhido pelo Presidente, com mandato de 1 (um) ano; e
- XI- por 2 (dois) representantes das classes produtivas, de conduta ilibada, aprovados pelo Conselho Universitário, para um mandato de 1 (um) ano.

Seção II

Da Câmara de Gestão - CAGE

Art. 12. A Câmara de Gestão (CAGE) será composta:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - pelos Diretores dos *Campi*/Unidade;
- IV - pelo Presidente da CPA;
- V- pelo Diretor do *Campus Virtual*; e
- VI- por um membro da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A CAGE poderá a qualquer momento convocar para participar de suas reuniões outros colaboradores que poderão ter direito a voz em suas reuniões.

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

Art. 13. As formas e critérios de escolha dos membros dos órgãos colegiados da UVA, serão disciplinados no Regimento Geral, assim como as normas gerais de funcionamento de seus órgãos colegiados deliberativos.

Seção III Da Chancelaria

Art. 14. A Universidade Veiga de Almeida realiza suas atividades sob a alta supervisão do Chanceler.

Parágrafo único. O Chanceler é escolhido, nomeado e empossado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto da Mantenedora.

Art. 15. São atribuições do Chanceler:

- I - zelar pelo cabal respeito aos princípios que nortearam a criação da Universidade Veiga de Almeida, para que ela se mantenha fiel ao cumprimento de sua missão;
- II - presidir sessões solenes;
- III - nomear e dar posse ao Reitor; e
- IV - assinar títulos honoríficos outorgados pela Universidade.

Seção IV Da Reitoria

Art. 16. A Reitoria será constituída da seguinte forma:

- I - pelo Reitor;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - pelas Diretorias dos *Campi*/Unidade;
- IV - CPA; e
- V - Gabinete e Assessorias.

Art. 17. As Pró-Reitorias são órgãos executivos superiores da UVA.

Art. 18. A Reitoria terá atribuições próprias, assim como os demais órgãos que a compõem e a apoiam, descritas no Regimento Geral ou em normas complementares.

§ 1º Os titulares das Pró-Reitorias serão escolhidos em processo seletivo aberto e nomeados pelo Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora, e substituídos por pessoa designada pelo Reitor, em seus impedimentos ou interinamente.

§ 2º Os titulares dos demais órgãos que constituem a Reitoria, assim como seus órgãos de apoio, serão escolhidos em processo seletivo aberto e nomeados e substituídos por pessoa designada pelo Reitor, em seus impedimentos ou interinamente.

Art. 19. O cargo de Reitor na UVA é de livre escolha da Entidade Mantenedora, sendo sua nomeação atribuição do Chanceler da UVA.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de 3 (três) anos, permitida recondução.

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

Art. 20. O Reitor poderá ser destituído de sua função por não cumprimento das obrigações e atribuições previstas no Regimento Geral da UVA e das determinações da Entidade Mantenedora, decorrentes de suas prerrogativas estatutárias ou, ainda, após inquérito administrativo ou disciplinar, aprovado nas formas previstas no Estatuto da Associação Educacional Veiga de Almeida.

§ 1º O Reitor será substituído, nas faltas ou nos seus impedimentos, pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º No impedimento definitivo do Reitor ou vacância permanente do cargo, a Associação Educacional Veiga de Almeida realizará nova escolha, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Durante o período máximo de 60 (sessenta) dias, assumirá as funções de Reitor da UVA pessoa idônea e com experiência em gestão universitária, designada pelo Presidente da Associação Educacional Veiga de Almeida.

Subseção Única Dos Campi e Unidade

Art. 21. Os *Campi* e Unidade da UVA são as instâncias institucionais que foram e poderão ser criadas dentro do PDI da UVA, atendida à legislação vigente, compostos pelos diversos cursos e programas de pesquisa, extensão e ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ofertados pela Universidade.

Art. 22. Os *Campi* e Unidade da UVA congregam e distribuem docentes bem como profissionais atuantes na prestação de serviços, para a atuação integrada nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, em determinadas áreas de conhecimentos e/ou campos de formação acadêmico-profissional.

Parágrafo único. Os *Campi* e Unidade da UVA estão subordinados à Reitoria e desempenham suas funções de acordo com normas e diretrizes dela emanadas.

Art. 23. A administração dos *Campi* e Unidade da UVA será exercida pela Diretoria do *Campus/* Unidade, apoiada pelas Coordenações de Curso e Programas.

Art. 24. Os titulares da Direção do *Campus/*Unidade serão escolhidos em processo seletivo aberto e nomeados pelo Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora, e substituídos por pessoa por ele designada, em seus impedimentos.

Art. 25. Os *Campi/*Unidade articulam-se entre si e com a Administração Superior por meio do CONSUN, da CAGE e da Reitoria.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção I
Dos Órgãos Colegiados e Executivos Setoriais

Art. 26. A Administração Setorial da UVA será constituída:

- I - pelos Colegiados de Curso;
- II - pelas Coordenadorias de Cursos de Graduação e de Pós-graduação; e
- III - pelas Coordenadorias de Programas de Pesquisa e de Extensão.

Subseção I
Dos Colegiados de Curso

Art. 27. O Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-graduação *Stricto Sensu* é órgão colegiado legislativo setorial da estrutura universitária, que se compõe de representantes docentes que neles exercem funções e de representantes discentes.

Art. 28. Os cursos dependendo da sua natureza terão os seus Colegiados compostos da seguinte forma:

a) Curso de Graduação:

- I - pelo Coordenador-Geral do Curso, como seu Presidente;
- II - pelos Coordenadores Adjuntos, se houver;
- III - pelo (s) responsável (eis) de atividades de estágio, internato, ciclos ou similar do Curso, quando do Curso de Graduação, se houver;
- IV - por seis (6) professores do Curso, indicados pelos pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata; e
- V - por dois (2) representantes do corpo discente do Curso, indicados entre os representantes de classe nas mesmas condições, sendo um da primeira metade do Curso e o outro da outra metade, para mandato de 1 (um) ano, vedada recondução.

b) Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I - pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II - por três (3) professores do Curso indicados pelos pares para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata; e
- III - por um (1) representante do corpo discente do Curso, indicado entre os representantes de classe nas mesmas condições.

§ 1º Os cursos em implantação e em extinção não terão seus colegiados e serão representados pelos respectivos Coordenadores de Curso.

§ 2º As normas para a composição, indicação e funcionamento do Colegiado de Curso serão disciplinadas pela Reitoria, sendo garantida a participação de professores oriundos de

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

disciplinas do ciclo básico ou similar, do curso na composição do total de professores (item IV do caput para os Cursos de Graduação e item II do caput para os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*), membros do respectivo Colegiado.

Subseção II Das Coordenações de Curso

Art. 29. A Coordenação-Geral de Curso de Graduação responde pela Coordenação Acadêmica do Curso e está subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica, atuando de acordo com as políticas e diretrizes institucionais, emanadas dos órgãos superiores, e as estabelecidas nos ordenamentos da UVA.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do Curso assume a Coordenação Adjunta do Curso no *Campus/Unidade* onde estiver lotado, ficando aí subordinado administrativamente.

Art. 30. A Coordenação de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* responde pela Coordenação Acadêmica do Curso e está subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica, atuando de acordo com as políticas e diretrizes institucionais, emanadas dos órgãos superiores, e as estabelecidas nos ordenamentos da UVA.

Art. 31. A Coordenação Adjunta de Curso de Graduação está subordinada administrativamente à Diretoria do *Campus/Unidade*, seguindo as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica, atuando em consonância com as políticas e diretrizes institucionais, emanadas dos órgãos superiores e as estabelecidas nos ordenamentos da UVA.

Art. 32. A integração e a supervisão da execução dos Projetos Pedagógicos do conjunto dos cursos de graduação serão realizadas pelo Coordenadores Adjuntos de Curso. Cabe ao Diretor do *Campus/Unidade* prover a otimização de recursos humanos, físicos e materiais alocados aos cursos de graduação.

Art. 33. A integração e a supervisão da execução dos programas do conjunto dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão realizadas pelos Coordenadores de Curso. Cabe a Pró-Reitoria Acadêmica prover a otimização de recursos humanos, físicos e materiais alocados aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 34. A Coordenação-Geral de Curso de Graduação será constituída por um Coordenador e, quando for o caso, auxiliado por Coordenadores Adjuntos alocados nos Campi/Unidade, escolhidos em processo seletivo aberto, nomeados pelo Reitor e substituídos por pessoa designada pelo Reitor, ouvido o respectivo Diretor do *Campus/Unidade*.

Parágrafo único. As atribuições dos Coordenadores de Curso serão previstas no Regimento Geral da UVA.

Art. 35. Os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e aprovados pelo Reitor.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
PRINCÍPIO GERAL

Art. 36. Na organização didática e nos métodos pedagógicos, descritos no Regimento Geral, a UVA terá permanentemente em vista que o ensino, a pesquisa e a extensão constituem suas atividades acadêmicas e, no sentido de recíproca influência, interação como meios de realizar a missão institucional.

CAPÍTULO II
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I
Do Ensino

Art. 37. O ensino, função básica na UVA é ministrado nas seguintes modalidades e níveis:

- I - Graduação, compreendidos o bacharelado, a licenciatura e os cursos superiores de tecnologia;
- II - Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- III - Cursos de Extensão;
- IV - Técnico (nível médio); e
- V - outras modalidades que venham a ser criadas, observada a legislação de ensino vigente.

§ 1º A UVA poderá oferecer o ensino na modalidade presencial ou a distância.

§ 2º A descrição e o público-alvo de cada modalidade, citada no caput, constarão do Regimento Geral.

Art. 38. A UVA poderá criar, modificar e desativar cursos, observadas as disposições legais externas e internas, o estudo de viabilidade e impacto e a capacidade orçamentária, as normas da Entidade Mantenedora e as exigências do meio social ou do mundo do trabalho.

Seção II
Da Pesquisa

Art. 39. O conceito de pesquisa, na UVA, alicerça-se na aplicabilidade da produção científica de seus docentes e discentes por intermédio de seus programas de pós-graduação *stricto sensu*, de professores pesquisadores e de grupos de pesquisa consolidados, bem como do estímulo à investigação científica a seus alunos de graduação, por intermédio de programas de iniciação científica.

§ 1º A UVA dará ênfase às pesquisas dentro dos programas considerados prioritários.

§ 2º A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão tarefas dos professores, alunos e gestores alocados em grupos ou isoladamente nas áreas ou ainda em polos, institutos ou

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

núcleos, considerando-se ainda a cooperação com outras instituições, visando ao atingimento de seus objetivos.

Seção III Da Extensão

Art. 40. A UVA tem como conceito de Extensão a contribuição por ela entregue à sociedade, preferencialmente à comunidade em que está inserida, por meio de suas competências em programas, projetos próprios e prestação de serviços, participando de iniciativas que se alinhem com os seus objetivos, princípios e valores, considerando a inclusão social, na área do desenvolvimento de seus projetos.

§ 1º A UVA dará ênfase a projetos dentro dos programas considerados prioritários.

§ 2º A elaboração e a execução dos projetos de extensão serão tarefas dos professores, alunos, profissionais e gestores alocados em grupos ou isoladamente nas áreas, considerando-se ainda a cooperação com outras instituições, visando ao atingimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 41. A UVA, de acordo com o que estiver descrito em seu Regimento Geral e normas complementares, conferirá os seguintes documentos oficiais aos concluintes de seus cursos:

- I - diplomas: de Graduação (incluindo os Cursos Superiores de Tecnologia) e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- II - certificado: de cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização, aperfeiçoamento, extensão e educação continuada.

Parágrafo único. A UVA poderá outorgar títulos honoríficos a pessoas eminentes, nos termos do Regimento Geral e das normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 42. A comunidade universitária será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 43. O corpo docente é a parcela da comunidade universitária constituída por profissionais contratados, por solicitação da Reitoria da UVA, pela Entidade Mantenedora, e nos termos previstos em seus ordenamentos legais e no Plano de Carreira Docente, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou de administração universitária.

Parágrafo único. O corpo docente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 44. O corpo discente é a parcela da comunidade universitária constituída pelos alunos formalmente matriculados nos cursos, na condição de alunos regulares e especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação.

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

§ 2º São alunos especiais os matriculados em cursos de extensão, em disciplinas isoladas, ou em outras modalidades que venham a ser criadas pela Instituição.

§ 3º O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 45. O corpo técnico-administrativo é a parcela da comunidade universitária constituída por funcionários que exerçam funções técnicas e administrativas contratados, por solicitação da Reitoria da UVA, pela Entidade Mantenedora e nos termos previstos em seus ordenamentos legais e no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados dentro dos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46. O regime disciplinar a que fica sujeita toda a comunidade universitária subordina-se ao Regimento Geral e demais prescrições legais e garantirá a manutenção da ordem e o respeito à lei e ao ser humano, preservando o patrimônio moral e material da UVA, da Entidade Mantenedora e a dignidade de seus membros.

Art. 47. Os atos de admissão na comunidade universitária ou de investidura nos cargos de direção implicam compromisso de respeitar as leis do País, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Estatuto, o Regimento Geral e as disposições complementares, baixadas pelos órgãos competentes e autoridades universitárias.

Art. 48. Na aplicação das penas serão considerados: a gravidade da falta, o dolo, a primariedade do infrator, o valor e utilidades dos bens atingidos e a autoridade ofendida.

§ 1º A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento dos danos causados.

§ 2º Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade que impuser a punição poderá diligenciar a remessa de cópias autenticadas do inquérito à autoridade competente.

Art. 49. O membro da UVA que esteja respondendo a inquérito administrativo interno como indiciado, poderá ficar desde logo afastado de suas funções, a critério da autoridade que instaurou o inquérito.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa como previsto na Constituição da República.

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 50. A UVA, para realização de seus fins, utilizar-se-á dos bens postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, podendo ainda receber auxílios e subvenções, legados e

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

doações, que se integrem ao patrimônio da Entidade Mantenedora, além de outras rendas eventuais de prestação de serviço, participação em editais e outros, tudo como disposto na legislação e aprovado no Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 51. O desenvolvimento econômico e patrimonial da UVA ficam a encargo de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 52. A gestão administrativo-financeira da UVA compreende o uso, guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para funcionamento, a gestão dos recursos orçamentários destinados pela Entidade Mantenedora e a administração do pessoal docente e técnico-administrativo contratado pela Associação Educacional Veiga de Almeida e lotado nos diversos órgãos, setores e atividades da UVA e está restrita ao que consta do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 53. O orçamento geral da UVA será consolidado pela Reitoria alinhado com o PDI em vigor e suas metas anuais, com base no planejamento efetuado pela própria Reitoria e Diretorias de Campus/Unidade, e encaminhado à Entidade Mantenedora para aprovação final:

§ 1º O exercício coincidirá com o ano civil.

§ 2º A aprovação do orçamento por parte da Entidade Mantenedora está baseada na previsão da receita e na fixação da despesa, em função das metas anuais aprovadas no PDI e das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

§ 3º O saldo orçamentário de cada exercício ou extraordinários da UVA somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Reitoria e aprovação pela Entidade Mantenedora.

§ 4º As decisões emanadas dos órgãos colegiados ou dos detentores de cargos executivos da UVA, que importem acréscimo de despesa, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 54. A Reitoria da UVA proporá os valores das semestralidades e/ou anuidades, das taxas e dos valores referenciais para remuneração do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, devendo estas decisões serem aprovadas pela CAGE e pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A Associação Educacional Veiga de Almeida é responsável pela Universidade Veiga de Almeida, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias, respeitando os limites da lei, para o bom funcionamento da sua responsabilizada.

Art. 56. Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado por força de Lei ou conveniência da UVA, por proposta do Reitor ou de dois terços dos membros do CONSUN e aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de Lei, cuja aplicação não depende de regulamentação ou que não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação da

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Estatuto

UVA, entrarão em vigor na data da vigência da Lei e, as demais, após aprovação por dois terços do Conselho Universitário e aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 57. Nenhum pronunciamento oficial que envolva a UVA poderá ser feito sem autorização expressa do Reitor.

Art. 58. Os cargos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UVA poderão ser providos apenas em caso de necessidade, podendo haver diferenças de tempo de dedicação para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, programa ou setor, sendo permitida também a acumulação de cargos e funções executivas.

Art. 59. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento Geral e, quando necessário, por resoluções dos órgãos deliberativos e executivos internos, nos limites de suas atribuições.

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN, atendidas às disposições vigentes.

Art. 61. Caberá ao atual CONSUN aprovar o novo Estatuto e Regimento Geral da UVA e os respectivos organogramas e encaminhá-los à aprovação final pela Entidade Mantenedora e, ainda, determinar as normas para indicação dos novos membros do novo CONSUN e para implantação da mudança estrutural aqui definida.

Art. 62. Os setores que compõem a atual estrutura organizacional e que não estiverem contemplados neste Estatuto, no Regimento Geral ou nos organogramas aprovados pelo CONSUN poderão permanecer em caráter transitório ou serão extintos, cabendo à Reitoria a decisão a ser tomada. No caso de extinção, caberá a Reitoria a destinação das atividades e do pessoal a eles correlacionados e eventuais mandatos existentes - de membros de órgãos colegiados ou de gestores de órgãos extintos por esse novo instrumento, a partir da data da aprovação final e conjunta deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 63. As disposições deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação final pela Entidade Mantenedora, obedecidas às formalidades legais pertinentes.